
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA
SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES
E RESTRICÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELA COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

D E C R E T A:

Art. 1º. A suspensão de festas, shows, ou qualquer outra modalidade de evento no âmbito do Município de Ipanguaçu/RN, que impliquem em aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, mesmo em recintos privados.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, devem obedecer estritamente as normas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde Pública e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - Deverá ser realizada a limpeza permanente de pisos, maçanetas, corrimãos, banheiros, bancos e/ou outros objetos de uso comum; disponibilizando lavatórios de mãos ou álcool em gel para seus clientes, funcionários e colaboradores.

Parágrafo segundo - Caberá aos estabelecimentos que estão em funcionamento manter controle constante de ingresso de pessoas em suas dependências, sendo uma pessoa para cada cinco metros quadrados, garantindo a distância mínima de um metro e meio por pessoa, e organizando todo e qualquer espaço que possa gerar fila, além de manter uma boa comunicação sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento,

garantindo mais adesão às diretrizes adotadas.

Art. 3º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Ipanguaçu a realização das seguintes atividades:

I - funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 22h para atendimento ao público e até as 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais;

II - realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada.

III – comercialização de bebidas alcóolicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 22 horas.

Parágrafo único - É dever dos estabelecimentos previstos no art. 3º, inciso I, deste decreto, readequar os salões, com distanciamento de 2 metros entre mesas, limitando ao número máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, promovendo o distanciamento adequado nas filas na entrada ou para o pagamento, quando necessário, além de exigir o uso obrigatório de máscara para todos, sendo permitido aos clientes retirá-la, somente enquanto estiverem fazendo sua consumação;

Art. 4º. Para fins de fiscalização, com apoio das forças de segurança pública do Estado (art. 3º do Decreto nº 30.210/2020), a equipe da Vigilância Sanitária e do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus em Ipanguaçu (CECI), visitará os estabelecimentos comerciais, verificando o cumprimento das medidas de prevenção, sendo aplicadas as seguintes penalidades, em caso de descumprimento:

I – Notificação;

II – Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Majoração de multa, em dez vezes do valor inicial;

IV – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento Comercial.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das penalidades acima elencadas, o Município observará o que dispõe o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem ainda impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 5º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Ipanguaçu.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 22 de fevereiro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:0E3EE282

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2021. Edição 2468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>